



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº.4.127 DE 25 DE OUTUBRO DE 2021.**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criada na Estrutura Organizacional do Município de Santo Antônio de Pádua a **Secretaria Municipal de Cultura**, órgão de apoio, dinamização e fomentação das diversas manifestações culturais existentes e por existir no Município de Santo Antônio de Pádua – RJ.

**Art. 2º** - À Secretaria Municipal de Cultura, compete as seguintes atribuições:

- I** – Planejar, promover, organizar e sistematizar as atividades culturais no município;
- II** – Formular e desenvolver a Política Municipal de Cultura, coordenando e incentivando a realização de atividades culturais, com ênfase na pluralidade cultural;
- III** – Dinamizar os segmentos culturais que promovam as culturas tradicionais, clássicas e modernas;
- IV** – Buscar e/ou prestar colaboração técnica e financeira as instituições públicas ou privadas de modo a estimular as iniciativas culturais, mediante termos de convênio, acordo e /ou assemelhados, objetivando dotar o município de infraestrutura adequada para a realização e divulgação das qualidades culturais do povo do município de Santo Antônio de Pádua;
- V** – Organizar e promover encontros de mineiro pau, folia de reis, Jongo, caxambu, pastorinhas e outras manifestações culturais;
- VI** – Apoiar, incentivar, realizar e divulgar as manifestações culturais da Comunidade paduana;
- VII** – Elaborar, orientar, executar e fiscalizar as práticas culturais, dando transparência;
- VIII** – Catalogar, manter e zelar pelo patrimônio material e imaterial existentes no município;
- IX** – Articular com entidades e organismos públicos e/ou particulares com vista à promoção de atividades que incrementem as diversas manifestações culturais;
- X** – Criar espaços para a incrementação de atividades culturais; – Estabelecer parcerias com as instituições de ensino superior público e privado para a realização de pesquisas e produção cultural;
- XI** – Estabelecer parcerias com as instituições de ensino públicas pertencentes à Educação Básica, para a realização de atividades culturais;
- XII** – Promover políticas públicas voltadas para a leitura e pesquisa;
- XIII** – Desenvolver oficinas de música, dança, pintura, teatro, entre outras, dentro dos espaços culturais, com foco na manutenção das manifestações culturais materiais e imateriais existentes no município;
- XIV** – Realizar festivais de música, dança, teatro, literatura, entre outros, com foco na valorização e manutenção das manifestações culturais;
- XV** – Participar ativamente, em parceria com outras secretarias, na organização das festividades de aniversário do município;
- XVI** – Participar, em parceria com outras secretarias, na realização das diversas datas festivas estabelecidas no calendário cultural;



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

- XVII** – Criar o Calendário Cultural do Município;
- XVIII** – Incrementar as atividades tecnológicas e de comunicação da prefeitura;
- XIX** – Apoiar os diversos setores da prefeitura com suporte tecnológico e de comunicação;
- XX** – Apoiar os escritores locais na divulgação e publicação de livros e outros materiais impressos e e-books;
- XXI** – Apoiar o Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- XXII** – Zelar pelo bom funcionamento do Fundo Municipal de Cultura;
- XXIII** – Acompanhar e dinamizar as metas e estratégias estabelecidas no Plano Municipal de Cultura;
- XXIV** – Organizar anualmente a Conferência Municipal de Cultura;
- XXV** – Organizar o Fórum Municipal de Cultura;
- XXVI** – Dinamizar áreas como:
- A - Música e dança;
  - B - Teatro e circo;
  - C – Artes plásticas e artesanais;
  - D – Folclore;
  - E – Audiovisual;
  - F – Informação e documentação;
  - G – Acervo e patrimônio histórico-cultural;
  - H – Literatura;
  - I – Gastronomia;
  - J – Moda e design.
- XXVII** - Estabelecer parcerias com os órgãos federais e estaduais de cultura;
- XXIX** – Estimular ações para a valorização de artistas, técnicos, produtores e estudiosos da cultura do município;
- XXX** – Apoiar e incentivar as diversas atividades culturais que fortaleçam as cadeias produtivas e os arranjos produtivos no município;
- XXXI** – Criar políticas de promoção e preservação de forma sustentável do patrimônio material e imaterial do município;
- XXXII** - Criar o programa municipal de fomento a cultura;
- XXXIII** – Criar em parceria o Museu Municipal;
- XXXIV** – Criar e zelar pelo arquivo municipal, garantindo a conservação e organização dos documentos municipais de forma que seja um espaço para pesquisa histórica;
- XXXV** – Manter e incentivar centros comunitários de inclusão digital;
- XXXVI** – Criar e dinamizar a lei municipal de tombamentos;
- XXXVII** – Zelar e manter o portal transparência;
- XXXVIII** – Dinamizar as cadeias produtivas ligadas aos espaços economia da cultura;
- XXXIX** – Estimular a organização e a sustentabilidade de grupos, associações, cooperativas e outras entidades atuantes na área cultural.
- XL** - Formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentando a criação, produção e divulgação de bens culturais;
- XLI** - Executar e coordenar ações que visem à difusão de manifestações artísticas, à preservação e à ampliação do patrimônio histórico, cultural do Município;



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

- XLII** - Prestar assistência às iniciativas culturais de órgãos e entidades públicos e privados, quando de interesse do Município;
- XLIII** - Acompanhar assuntos de interesse do Município concernente a programas e projetos que visem ao seu desenvolvimento cultural, junto a órgãos e entidades públicos e privados;
- XLIV** - Implementar e gerir o Sistema Municipal de Cultura;
- XLV** - Implementar, coordenar, monitorar e avaliar o Plano Municipal de Políticas Culturais
- XLVI** - Estabelecer diretrizes, formular, implementar e avaliar a política de cultura;
- XLVII** - Desenvolver a formação de público e a ampliação do acesso da população às manifestações culturais promovidas pela SMPC
- XLVIII** - Incentivar, apoiar e difundir os costumes e as manifestações das culturas populares e tradicionais, afro-brasileiras, indígenas, imigrantes, entre outras representantes da diversidade de expressões e identidades culturais existentes na cidade;
- XLIX** - Desenvolver programas e atividades de difusão das linguagens artísticas, fortalecendo atividades culturais das diversas formas de manifestação;
- L** - Promover a equidade na produção, difusão e fruição da cultura, colaborando para o acesso à cultura na cidade;
- LI** - Estimular o debate, a reflexão e a criação artística e intelectual;
- LII** - Promover e valorizar a leitura;
- LIII** - Preservar o patrimônio histórico-cultural;
- LIV** - Manter e preservar os equipamentos e espaços culturais, assim como promover a utilização dos espaços públicos com atividades artísticas e culturais;
- LV** - Promover ações que aproximem o público dos equipamentos culturais, tornando-os referência da cidade;
- LVI** - Desenvolver estratégias que reconheçam e fortaleçam a economia da cultura, contemplando a diversidade de cadeias e arranjos produtivos, a promoção da sustentabilidade e a interação com os mercados e instituições culturais que atuam na cidade.
- LVII** - Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 3º** - Ficam incorporados ao patrimônio da Secretaria Municipal de Cultura os seguintes equipamentos culturais:

- A- Centro Cultural Professor José Lavaquial Biosca;
- B- Teatro Municipal Deputado Geraldo Tavares André;
- C- Cinema Municipal;
- D – Fundação Pública Cultural Amílcar Rodrigues Perlingeiro;
- E – Espaços culturais existentes nos distritos;

F- Todos os equipamentos materiais acordados em parceria e em concessão com a Rede Ferroviária Federal, incluindo as estações dos distritos de Baltazar, Campelo e Paraoquena.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Cultura, terá em seu organograma, as Unidades para execução de planos, programas, projetos e atividades outras, denominada Departamentos, conforme atribuição dada pela Lei municipal 3.522/2013, ficando com a seguinte estrutura:

- I** – Secretário;
- II** – Subsecretário de Cultura;
- III** – Assessoria Técnica;



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

- IV – Departamento de Artes Cênicas e Artes Plásticas;
- V – Departamento de captação de recursos / projetos e editais;
- VI – Departamento de cinema e audiovisual;
- VII – Departamento de memória, patrimônio e literatura;
- VIII – Departamento de Administração e manutenção dos espaços culturais;
- IX – Departamento de cultura tradicional, popular, música e dança;
- X- Departamento de Tecnologia;
- XI – Departamento de Comunicação.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Cultura terá como gestor um Secretário de Cultura e um Subsecretário de Cultura, nomeados pelo Prefeito Municipal, conforme Lei Municipal nº 3.522/13, Art. 49 com suas atribuições;

§ 2º - Os representantes dos Departamentos, denominados "Diretor", conforme Lei Municipal 3.522/2013; serão de livre nomeação e exoneração, não acarretando gastos para o erário público;

§ 3º - os representantes dos departamentos, serão indicados pelo prefeito e escolhidos dentro do próprio quadro da administração pública direta.

§ 4º - A criação dos cargos apresentados acima, estão de acordo com as leis Municipais: Lei 3.522/2013; Lei 3.487/2013; Lei 3.786/17, Lei 3.883/2018, **ficando expressamente proibida a criação de despesas no período de vedação constante na Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020.**

**Art. 5º** - São atribuições do Secretário Municipal de Cultura:

- Articular-se com órgãos federais, estaduais e privados para a possível execução de políticas culturais, obedecendo a legislação;
- Organizar, administrar, supervisionar, controlar, avaliar, bem como delegar, ações municipais diversas no campo da cultura.
- Zelar pelo bom funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, pelos seus departamentos e instituições vinculadas;
- Representar o Município de Santo Antônio de Pádua nos diversos eventos culturais no âmbito local, regional, nacional e internacional;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 6º** - São atribuições do Subsecretário Municipal de Cultura:

- Representar o Secretário Municipal de Cultura na sua ausência nos diversos eventos culturais;
- Zelar pelo bom funcionamento da Secretaria Municipal de Cultura, participando da administração e organização dos departamentos vinculados a esta secretaria;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 7º** - Os cargos de representantes dos departamentos pertencentes à Secretaria Municipal de Cultura serão de livre nomeação e exoneração do Prefeito Municipal e terá seus proventos regulados de forma similar aos dos titulares de outras secretarias, conforme lei Municipal 3.522/2013, Art. 95.



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Parágrafo Único** - os profissionais nomeados para exercerem suas funções na Secretaria Municipal de Cultura terão que cumprir 40 horas semanais, podendo ser no horário comercial, no período noturno, finais de semana, ou ainda, durante a realização de eventos culturais.

**Art 8º** - São atribuições do Departamento de Artes Cênicas e Artes Plásticas:

- Planejar e subsidiar a formulação de políticas e diretrizes para área de artes, visando o desenvolvimento, fomento, promoção e difusão da produção artística e cultural do município;
- Propor prioridades de conteúdos relativas a editais de fomento das linguagens artísticas, curadoria e acompanhamento de gestão dos equipamentos culturais com a competência das linguagens artísticas, cênicas e visuais;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 9º** - São atribuições do Departamento de captação de recursos / projetos e editais:

- Formular e desenvolver a política municipal de cultura, fomentando a criação, produção e divulgação de projetos e editais;
- Participar de ações de captação de recursos;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 10** – São atribuições do Departamento de cinema e audiovisual:

- Planejar e coordenar as ações voltadas à execução de políticas para o fortalecimento e o crescimento da indústria do audiovisual no município e para a difusão e acesso dos produtos gerados, considerando sua pluralidade de linguagens e formatos;
- Desenvolver, modernizar e fortalecer a economia municipal e, concomitantemente, apoiar as diversas ações realizadas que estimulam a formação do profissional e a formação de plateia;
- Fomentar as etapas de desenvolvimento de projetos até a sua comercialização e posterior preservação;
- Incentivar as janelas de exibição que vão das salas de cinema aos dispositivos móveis;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 11-** São atribuições Departamento de memória, patrimônio, literatura:

- Executar e coordenar ações que visem à preservação e à ampliação do patrimônio histórico cultural literário do Município, bem como resguardar a sua memória social, histórica e coletiva;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 12** – São Atribuições do Departamento de Administração e manutenção dos espaços culturais:

- Desenvolver ações de manutenção dos equipamentos culturais existentes no município, zelando pela organização destes;
- Exercer outras atividades correlatas.



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 13** - São atribuições do Departamento de cultura tradicional, popular, música e dança:

- Elaborar e promover projetos e ações de incentivo e divulgação da produção folclórica popular junto à comunidade, através de realizações de oficinas formativas;
- Apoiar a pesquisa e a produção de espetáculos e festividades, mantendo atualizado o cadastramento cultural dos trabalhadores da cultura local;
- Apoiar a cultura tradicional e popular nas vertentes material e imaterial, festas tradicionais, respeitando a diversidade cultural local;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 14** – São atribuições do Departamento de Tecnologia:

- Promover a melhoria, a inovação e o uso da tecnologia na organização e nos serviços prestados pela Administração Pública Municipal, bem como fomentar a inclusão digital e o acesso à informação e às tecnologias executando atividades compatíveis e correlatas com sua área de atuação, mantendo o intercâmbio de informações e de cooperação com órgãos e entidades de comunicação social.

**Art. 15** – São atribuições do Departamento de Comunicação:

- Desenvolver atividades relativas à comunicação pública municipal, especialmente a produção de matérias de cunho jornalístico e informativo sobre fatos e feitos da administração municipal, divulgando-as através de veículos apropriados.
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 16** – Além dos Departamentos, a Secretaria Municipal de Cultura terá em sua estrutura, a assessoria técnica.

**Art. 17** – São atribuições da Assessoria Técnica:

- Auxiliar o Secretário Municipal de Cultura, a subsecretaria, bem como seus departamentos com ações diversas, visando o bom funcionamento da Secretaria de Cultura;
- Desempenhar funções de assessoramento;
- Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 18** – Em virtude da Criação da Secretaria Municipal de Cultura, ficam extintos os cargos e funções de atribuição cultural existentes na Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 19** - A estrutura administrativa criada para a Secretaria Municipal de Cultura entrará em funcionamento de forma gradual, na medida em que os serviços forem implantados e as atividades efetivadas.

**Art. 20** - As despesas decorrentes para a execução e manutenção desta Secretaria e de todos os seus equipamentos materiais e imateriais, patrimônio, arquivo, pessoal de direção e apoio e outras, serão por dotação orçamentária própria, abrindo créditos suplementar quando necessário.

**Parágrafo Único** - A Secretaria Municipal de Cultura poderá receber recursos de terceiros, oriundos por doações, pagamento do uso dos espaços culturais e/ou convênios, subvenções e outros.



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

**Art. 21** – À Secretaria Municipal de Cultura, caberá organizar e reestruturar as seguintes instituições, de forma que fiquem de acordo com os novos parâmetros estabelecidos por esta Secretaria:

- I- Conferência Municipal de Cultura;
- II- Conselho Municipal de Políticas Culturais;
- III- Plano Municipal de Cultura;
- IV- Fundo Municipal de Cultura;
- V- Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais.

**Art. 22** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA, 26 de outubro de 2021.

Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito



Câmara Municipal de Santo Antônio de Pádua  
Estado do Rio de Janeiro

### LAÇÃO DE CARGOS REMANEJADOS PARA CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

CARGOS TRANSFORMADOS E QUANTIDADE	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO	CARGO RESULTANTE DA TRANSFORMAÇÃO E QUANTIDADE	SÍMBOLO	ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
ASSESSOR SUPERIOR DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAS-10	GABINETE PREFEITO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA	SM	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS TECNOLÓGICOS DAS-09	GABINETE PREFEITO	SUBSECRETÁRIO DE CULTURA	SS	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA FORMAÇÃO - DAS -09	GABINETE PREFEITO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA	DAS -09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DAS-09	GABINETE PREFEITO	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	DAS-09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DAS-09	GABINETE PREFEITO	DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA	DAS-09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSESSOR TÉCNICO DE PROGRAMAÇÃO DE DADOS DAS-08	GABINETE PREFEITO	CHEFE DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	DAS-09	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
(02) - ASSESSOR ESPECIAL DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAS-08	GABINETE PREFEITO	ASSESSOR TÉCNICO DE IMPRENSA	DAS-08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
(03) - ASSESSOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DAS-06	GABINETE PREFEITO	ASSESSOR MUNICIPAL DE CULTURA	DAS-08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
CHEFE DE SEÇÃO DE LIQUIDAÇÃO CAI-10	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	ASSESSOR JURÍDICO DA SEC. MUNICIPAL DE CULTURA	DAS-08	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
ASSESSOR MUNICIPAL DE CULTURA DEC. 006/21 DAS-05	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	ASSESSOR TÉCNICO DE COMUNICAÇÃO	DAS-06	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
		ASSESSOR TÉCNICO DE CULTURA	DAS-06	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
		(03) ASSESSOR TÉCNICO DE TECNOLOGIA	DAS-06	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA